

Assinatura

MENSAGEM DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 001/2.017

AUTOR: VEREADOR EDSON GOMES DE SOUZA

**Câmara Municipal
de Almas
APROVADO**

EM 25/09/2017

Presidente

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica do Município, coube-me **VETAR** integralmente o **Projeto de Lei nº 001/2017**, de autoria do Vereador Edson Gomes de Souza, o qual "**Dispõe sobre construção de galeria e dá outras providências**".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Com os cordiais cumprimentos, venho até este ínclito Poder Legislativo de Almas-TO. apresentar as devidas justificativas do veto, o que faço nos termos seguintes:

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador Autor do Projeto em pauta em pretender a "**construção de galeria**", resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste sofrer de **vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes, ofender a Constituição Federal, dentre outros, sendo portanto inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município de Almas**, pelas razões a seguir expostas:

Primeiramente, antes de adentrarmos no mérito do presente Projeto de Lei, importante gizar que o atual Prefeito Municipal tomou posse no último dia 1º de janeiro do corrente ano, encontrando a Prefeitura numa desordem total, com falta de informações administrativas essenciais à gerência dos serviços necessários e urgentes deste Município, sendo oportuno afirmar que não houve uma transição de governo pacífica que possibilitasse a troca de informações, com documentos e pastas, computadores sem "HD", ausência de informações do Departamento Pessoal, veículos sucateados e dívidas vultosas, ou seja, nos deparamos com um verdadeiro caos administrativo e financeiro, com dívidas acima da casa dos 20 (vinte) milhões, razões estas que inviabilizam o aumento de despesas.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei padece de vício em sua formação, qual seja vício de iniciativa, tendo em vista ser de autoria de membro do Poder Legislativo, e, considerando que a matéria tratada, gera gastos sem observar os requisitos legais que visam garantir o equilíbrio das contas públicas, ferindo frontalmente o art. 41, IV da Lei Orgânica.

Desta forma, o Projeto de Lei que cria despesas para o orçamento municipal somente pode ser de competência do Poder Executivo, pois toda geração de despesa deve obedecer a requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas, despesas e a obediência a limites e condições da L.R.F.

Desta feita, o Projeto fere de morte a Lei Orgânica deste Município, especificamente os artigos 41, IV e 61, IV da Lei Orgânica deste município, senão vejamos:

Artigo 41 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

...
IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Artigo 61 - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

...
IV – Vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

Destarte, a ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Por outro lado, como se constata claramente, a norma ora impugnada, ao determinar a "Construção de Galeria", **está aumentando despesa não prevista no orçamento municipal, matéria esta que é de competência exclusiva do Poder Executivo**. De outro modo, qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ante o exposto, sou levado a apresentar **VETO TOTAL** a Proposição de Lei nº 001/2017, por sofrer de vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes, ofender a Constituição Federal, sendo, portanto inconstitucional, assim como contrário ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Almas.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO
Prefeito Municipal